

## EDITAL Nº. 005/2024 - PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO (PPGCMH) - RANQUEAMENTO PARA BOLSAS DS/CAPES E PROMOP/UDESC - MESTRADO

### 1 PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

1.1 Este edital é regido pela Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações; pela Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES, para as bolsas de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (DS/CAPES); pela Resolução CONSUNI nº 61/2023, de 28 de setembro de 2023, para bolsas do Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PROMOP/UDESC) e pela Resolução CPG/PPGCMH nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023.

1.2 Este processo seletivo se destina ao ranqueamento de candidatos para futuras cota(s) de bolsas de Mestrado do PPGCMH/UDESC e não implica em mudanças das cotas distribuídas no Edital 04/2024.

§ 1º Em havendo cota(s) de bolsa(s), estas serão distribuídas, respeitando-se o ranqueamento dos(as) candidatos(as), realizado com base nos critérios do item 6 deste Edital.

§ 2º Em havendo nova(s) cota(s) de bolsa(s), o(s) candidato(s) contemplado(s) será(ão) convocado(s), conforme a ordem do *ranking* resultante deste processo seletivo e a quantidade de cotas disponíveis para ocupação, para entrega da documentação necessária à implementação da bolsa em prazo determinado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH).

§ 3º Os discentes inscritos poderão solicitar a atualização do *ranking* ao longo da vigência deste Edital, mediante envio do comprovante de novas publicações.

§ 4º A atualização do *ranking* não implica em mudança das cotas distribuídas anteriormente no presente Edital e/ou no Edital 04/2024.

§ 5º Para solicitar a atualização, a comprovação de novas publicações (Currículo Lattes e cópia das produções) deverá ser enviada, para o e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br), **até o dia 15 dos meses de novembro de 2024; fevereiro, abril e junho de 2025**. Em caso de deferimento da solicitação pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, a pontuação adicional será utilizada para atualização do *ranking*, que será válida a partir do primeiro dia do mês subsequente.

1.3 As inscrições para o processo seletivo de ranqueamento de bolsas da DS/CAPES e do PROMOP/UDESC, do curso de Mestrado do PPGCMH, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão realizadas **de 9 a 15 de setembro de 2024**, mediante envio da documentação prevista no item 3, para o e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br)

1.4 A homologação das inscrições está condicionada à entrega de todos os documentos previstos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto no item 1.3.

§ 1º As inscrições serão homologadas pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, até o dia **17 de setembro de 2024**, e a homologação será publicada no site do PPGCMH (<https://www.udesc.br/cefid/ppgcmh>).

§ 2º Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso administrativo, por escrito, à Comissão de Bolsas do PPGCMH, estritamente por **arguição de ilegalidade**, até o dia **18 de setembro de 2024**, pelo e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br).

§ 3º O resultado do julgamento dos recursos da homologação das inscrições será publicado **até o dia 23 de setembro de 2024**, no site do PPGCMH.

1.5 O processo seletivo de bolsas da DS/CAPES e do PROMOP/UDESC será realizado pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, de acordo com este edital que terá vigência, nos termos descritos, até **31 de julho de 2025**.

1.6 O resultado preliminar do processo seletivo será publicado, no site do PPGCMH, até o dia **23 de setembro de 2024**.

Parágrafo Único: Do resultado do processo seletivo caberá recurso à Comissão de Bolsas do PPGCMH, até o dia **24 de setembro de 2024**, a ser enviado para o e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br).

1.7 O resultado dos recursos e o resultado do processo seletivo serão publicados até o dia **27 de setembro de 2024**, no site do PPGCMH.

1.8 O processo seletivo de ranqueamento de bolsas de mestrado seguirá o cronograma a seguir.

<b>CRONOGRAMA</b>	
06/09/2024	Lançamento do edital
Até 15/09/2024	Prazo para envio de inscrições
Até 17/09/2024	Homologação das inscrições
Até 18/09/2024	Prazo para interposição de recurso quanto à homologação das inscrições
Até 23/09/2024	Resultado da análise dos recursos quanto à homologação das inscrições Resultado preliminar do ranqueamento da seleção de bolsas
Até 24/09/2024	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado preliminar do ranqueamento da seleção de bolsas
Até 27/09/2024	Resultado da análise dos recursos quanto ao resultado preliminar Resultado final do ranqueamento da seleção de bolsas

## **2 DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NO PROCESSO SELETIVO**

2.1 Ser aluno(a) regular do PPGCMH/CEFID/UDESC.

2.2 Realizar a inscrição pelo e-mail [ppgcmh.cefid@udesc.br](mailto:ppgcmh.cefid@udesc.br), no prazo estabelecido no cronograma.

2.3 Anexar ao e-mail **todos os documentos** que constam no item 3 deste edital.

### 3 DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Currículo Lattes **em formato \*.pdf, atualizado** até a data da inscrição e no modelo resumido da Plataforma Lattes (CNPq), contendo o “Período de produção” a partir de **2019**.

Parágrafo Único: Para fins de pontuação da produção, conforme os critérios do item 6, ao *Currículo Lattes* deverão ser anexados os comprovantes referentes aos artigos completos publicados e/ou artigos completos aceitos para publicação em periódicos, aos livros, capítulos de livros e trabalhos em evento publicados, no período de 2019 a 2024.

3.2. Para candidatos(as) que desejarem solicitar a contagem especial da produtividade (acréscimo de um ano ao período de avaliação da produção), nas situações previstas na Resolução nº 014/2023-CPPG/UEDESC (Licença-maternidade, Licença-paternidade para pais viúvos, Pais adotantes ou Licença para tratamento de saúde em pessoa da família para cuidar de filho(s) no prazo equivalente e legal das demais licenças parentais listadas anteriormente), deverá ser anexado documento comprobatório da licença.

Parágrafo Único: Nos casos de contagem especial da produtividade, o(a) candidato(a) deverá apresentar o “Período de produção” do Currículo Lattes a partir de 2018.

### 4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO DA BOLSA

4.1 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa DS/CAPES serão realizadas em conformidade com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único: Para as bolsas da DS/CAPES, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES e na Resolução CPG/PPGCMH nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023.

4.2 A concessão, a manutenção e a suspensão da bolsa PROMOP/UEDESC serão realizadas em conformidade com a Resolução nº 61/2023-CONSUNI, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único: Para as bolsas do PROMOP/UEDESC, questões referentes a vínculo empregatício serão tratadas conforme o disposto na Resolução nº 61/2023-CONSUNI, de 28 de setembro de 2023 e a Resolução CPG/PPGCMH nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023.

4.3 Exigir-se-á do bolsista desempenho acadêmico mínimo igual à média de conceito B nos créditos cursados no PPGCMH, avaliados semestralmente, ou nos casos dos seminários extemporâneos, na publicação das notas.

4.4 Não poderá ocorrer acúmulo de percepção de bolsa de mestrado com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no *caput* a percepção de bolsa de mestrado e bolsa/auxílio voltada à situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.5 Será de competência do bolsista da DS/CAPES assumir os encargos previstos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, suas alterações, na Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 da CAPES e na Resolução CPG/PPGCMH nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023, e do bolsista PROMOP/UEDESC assumir os encargos previstos na Resolução nº 61/2023-CONSUNI, de 28 de setembro de 2023 e na Resolução CPG/PPGCMH nº 02/2023 de 29 de agosto de 2023.

4.6 Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a CAPES e com a UDESC.

4.7 Quando da inscrição no edital de ranqueamento para seleção de bolsas do próximo ano (2025), o(a) bolsista de mestrado, contemplado pelo presente edital, deverá comprovar a participação em, no mínimo, três atividades das listadas a seguir:

- I- Representação discente no âmbito do PPGCMH (Colegiado, Comissão de Bolsas e outras) - máximo 2
- II- Participação em Comissão Organizadora de eventos promovidos pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) e/ou PPGCMH - máximo 2
- III- Participação em eventos do PPGCMH (palestras, encontros, aulas magnas etc.) - máximo 2
- IV- Participação na condição de ouvinte em banca de defesa de mestrado ou doutorado no PPGCMH - máximo 2
- V- Ministração de oficina e/ou workshop organizado e ofertado no laboratório ou em evento - máximo 2
- VI- Submissão de um artigo em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a) - máximo 2
- VII- Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado (Web of Science, Scopus ou Scielo), em coautoria com o(a) orientador(a) - máximo 2
- VIII- Participação em evento científico no exterior ou no Brasil, como apresentador(a) de trabalho - máximo 2
- IX- Orientação ou Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - máximo 2
- X- Participação como membro de banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - máximo 2

§ 1º No caso de bolsistas de mestrado contemplados, durante a vigência deste edital, com menos do que 11 meses de bolsa, será considerado o tempo (meses) de concessão, para proporcionalidade do cumprimento das atividades:

- I- 1 a 4 meses: 1 atividade
- II- 5 a 8 meses: 2 atividades
- III- 9 a 11 meses: 3 atividades

§ 2º Serão aceitas comprovações de atividades realizadas ao longo do período de agosto de 2024 a julho de 2025, independentemente do período de vigência da bolsa.

## 5. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

5.1 A duração e a vigência das bolsas são processos distintos e interligados que funcionam de acordo com os itens abaixo:

5.1.1 A duração das bolsas DS/CAPES poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações, neste caso de até 24 meses para o mestrado.

5.1.2 A duração das bolsas PROMOP/UDESC poderá ser de até o limite máximo de tempo renovável e previsto na Resolução nº 61/2023-CONSUNI, de 28 de setembro de 2023, neste caso de até 24 meses para o mestrado.

5.1.3 A vigência das bolsas DS/CAPES e PROMOP/UDESC iniciará no mês em que houver vacância de cota(s) e/ou disponibilização de nova(s) cota(s) ao PPGCMH e terminará no dia 31 de julho de 2025.

§ 1º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC durante o período de vigência deste edital, a Comissão de Bolsas destinará a(s) bolsa(s) ao(s) candidatos(s) deste processo seletivo, respeitando-se o ranking atualizado, conforme previsto no item 1.2 deste Edital.

§ 2º. Em havendo vacância de bolsa e/ou concessão de nova(s) cota(s) de bolsa(s) DS/CAPES e/ou PROMOP/UDESC, após o término do período de vigência deste edital, um novo processo seletivo será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGCMH, por meio de edital.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 O *ranking* será realizado a partir da classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação da produção bibliográfica, devidamente **comprovada e informada** no Currículo Lattes atualizado.

§ 1º Somente será necessária a comprovação da produção bibliográfica (artigos completos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos, trabalhos publicados em anais de eventos, livros e capítulos de livros) no período de **2019 a 2024**.

§ 2º A comprovação dos **artigos completos publicados** deverá ser realizada mediante apresentação da cópia das páginas que contenham, no mínimo, o **nome do periódico**, o **título do artigo**, o nome do(s) **autor(es)** e o **ano de publicação, impreterivelmente**.

§ 3º No caso dos **artigos completos aceitos** para publicação, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação da **comprovação do aceite emitida pelo periódico** que contenha o **nome do periódico**, o **título do artigo** e a **indicação do(a) candidato(a) como coautor(a) do artigo**. Quando a comprovação do aceite se tratar de e-mail enviado pelo periódico a um ou mais autores, **deve estar clara a identificação do candidato(a) como coautor(a)**. Quando essa identificação não estiver clara, deverão ser anexados documentos comprobatórios adicionais, extraídos da plataforma de submissão no periódico, ou obtidos junto ao periódico.

§ 4º A comprovação de **livro** deverá ser realizada mediante apresentação de cópia da **ficha catalográfica**, evidenciando **título, autoria** e **ano** do livro. **Não serão analisados comprovantes que contenham o livro na íntegra**.

§ 5º A comprovação de **capítulo(s) de livro** deverá ser realizada mediante apresentação da cópia da **ficha catalográfica** (evidenciando **título, organizador(es)** e **ano do livro**), do **sumário** (comprovando o capítulo no livro), e das **páginas do capítulo**, que comprovem o **título** e o **nome** do(a) candidato(a) como (co)autor(a). **Não serão analisados comprovantes que contenham o livro na íntegra e/ou páginas excedentes de capítulos que não sejam de publicação do(a) candidato(a)**.

§ 6º No caso de **trabalhos publicados em anais de eventos** devem ser apresentadas cópias das páginas do próprio livro (anais) ou de páginas complementares de divulgação do evento, contendo o trabalho publicado e informações que permitam identificar o **nome do evento**, o **ano do evento**, o **título do trabalho** e a **lista completa de autores**. No caso de anais de evento publicados em volumes/números especiais/suplementares de periódicos, deverá constar a comprovação da vinculação entre o evento e o respectivo

volume/número do periódico. Certificados de apresentação do trabalho no congresso não serão aceitos como comprovantes do trabalho publicado, mas podem auxiliar na identificação do nome e do ano do evento. **Não serão analisados** comprovantes que contenham os anais na íntegra e/ou páginas excedentes de trabalhos publicados em eventos que não sejam da publicação do(a) candidato(a).

§ 7º Os comprovantes da produção científica (artigos completos publicados e aceitos, livros, capítulos de livros, trabalhos publicados em anais de evento) deverão ser incluídos sequencialmente na ordem que aparecem no Currículo Lattes, preferencialmente em **um arquivo para cada tipo de produção bibliográfica (1- Artigos; 2- Livro; 3- Capítulos de livro; 4- Trabalhos publicados em anais de evento)**. Currículo Lattes e comprovantes **NÃO** devem ser apresentados em um mesmo arquivo.

§ 8º Será concedida contagem especial, com ampliação de um ano no período de avaliação da produção bibliográfica (2018-2024), nos casos previstos no item 3.3 deste Edital que tenham sido devidamente comprovados no ato da inscrição.

6.2 A pontuação final da produção bibliográfica **(2019 a 2024)** será composta pelo somatório da pontuação de cada item conforme o quadro a seguir:

Produção Bibliográfica (2019-2024)	Pontos	Total de Produções
Artigo Completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science ou Scopus* com percentil $\geq 75^{**}$	150	Ilimitado
Artigo Completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 75$ e $\geq 50$	120	
Artigo Completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 50$ e $\geq 25$	100	
Artigo Completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Web of Science ou Scopus com percentil $< 25$ OU na Medline	80	
Artigo Completo publicado e/ou aceito em periódico indexado na Scielo	40	Limitado a 5
Artigo Completo publicado e/ou aceito em periódico com Índice H5	20	Limitado a 3
Livro de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial (língua estrangeira)	100	Limitado a 1
Livro de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial (língua portuguesa)	80	
Capítulo de livro (língua estrangeira)	20	Limitado a 2
Capítulo de livro (língua portuguesa)	10	
Trabalho publicado em anais de evento científico (completo ou resumo) no exterior	4	Limitado a 4
Trabalho publicado em anais de evento científico (completo ou resumo) no Brasil	2	

\* Para artigos completos publicados e/ou aceitos em periódicos indexados na Web of Science ou Scopus será considerado o maior percentil entre elas.

\*\* Arquivo contendo orientações sobre como consultar a indexação e as métricas dos periódicos disponíveis em:

[https://www.udesc.br/arquivos/cefid/id\\_cpmenu/1720/Orienta es para consultar m tricas e indexa o dos peri dicos 16681942309352\\_1720.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/cefid/id_cpmenu/1720/Orienta_es_para_consultar_m_tricas_e_indexa_o_dos_peri_dicos_16681942309352_1720.pdf)

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de empate na pontuação final, o desempate obedecerá aos seguintes critérios na ordem que se segue: 1) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos indexados na Web of Science ou Scopus, com percentil  $\geq 75$ ; 2) Maior número de artigos publicados e/ou aceitos para publicação em periódicos indexados na Web of Science ou Scopus, com percentil  $< 75$  e  $\geq 50$  e assim sucessivamente, respeitando-se os limites para cada classificação; 3) Livro publicado em língua estrangeira e em português, respectivamente; 4) Maior número de capítulos de livro publicados em língua estrangeira e em português, respectivamente; 5) Maior número de trabalhos publicados em anais de evento científico no exterior; 6) Maior número de trabalhos publicados em anais de evento científico no Brasil; 7) Maior quantidade de publicações como primeiro(a) autor(a); 8) Sorteio simples.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos de infringência à Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, para os bolsistas DS/CAPES, à Resolução nº 61/2023-CONSUNI, de 28 de setembro de 2023, para os bolsistas PROMOP/UDESC, e à Resolução CPG/PPGCMH nº 02/2023, de 29 de agosto de 2023, para todos os bolsistas, serão tratados de acordo com o previsto nas referidas normativas.

8.2 Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCMH.

Florianópolis, 6 de setembro de 2024.

**Profa. Dra. Alexandra Folle**  
**Coordenadora do PPGCMH**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **40W00MD3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALEXANDRA FOLLE** (CPF: 033.XXX.339-XX) em 06/09/2024 às 14:26:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:02 e válido até 13/07/2118 - 13:14:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzg5MzdfMzg5ODBfMjAyNF80MFcwT01EMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038937/2024** e o código **40W00MD3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.